



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 0357/03 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 16/12/03

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO

**“ALTERA ARTIGO DA LEI 338/2002-
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 338/2002 – Orçamento Programa Anual para o Exercício de 2003 que passará a ter a redação seguinte:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS**, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal